



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 033, de 13 de março de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, DENOMINADO "TUDO EM DIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mato Leitão, denominado "Tudo em Dia", destinado ao pagamento de débitos tributários e não-tributários de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou reparcelados, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os débitos de que trata o art. 1º poderão ser pagos, em moeda corrente, com redução de 100% (cem por cento) da multa prevista no Código Tributário Municipal e juros moratórios devidos até a data do enquadramento, pelos contribuintes que aderirem ao Programa, nos termos da Lei, e efetuarem o pagamento à vista.

Art. 3º Para inclusão neste Programa, o pagamento dos débitos referidos no art. 1º, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, observando o valor mínimo da parcela de 25 URM, com as seguintes faixas de redução, no que concerne a multa e juros moratórios:

- I – redução de 90% (noventa por cento) para parcelamentos até 12 meses;
- II – redução de 80% (oitenta por cento) para parcelamentos de 13 a 24 meses;
- III – redução de 70% (setenta por cento) para parcelamentos de 25 a 36 meses;
- IV – redução de 60% (sessenta por cento) para parcelamentos de 37 a 48 meses;
- V – redução de 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos de 49 a 60 meses;
- VI – redução de 40% (cinquenta por cento) para parcelamentos de 61 a 72 meses;
- VII – redução de 30% (cinquenta por cento) para parcelamentos de 73 a 84 meses;
- VIII – redução de 20% (cinquenta por cento) para parcelamentos de 85 a 96 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

IX – redução de 10% (cinquenta por cento) para parcelamentos de 97 a 108 meses;

X – sem redução para parcelamentos de 109 a 120 meses;

Art. 4º Os débitos já parcelados até 31 de dezembro de 2024, cujo pagamento esteja em dia ou não, poderão ser incluídos no programa, com os mesmos benefícios de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, inclusive seus prazos, sendo que as reduções incidirão sobre o saldo devedor.

Art. 5º A adesão ao Programa deve ser feita entre 02 de maio e 31 de outubro de 2025.

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 7º O ingresso no Programa dar-se-á pela formalização da opção junto ao setor de arrecadação do Município, utilizando-se dos formulários próprios, sendo que a homologação dar-se-á no momento do pagamento à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela.

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado:

I - no prazo de até 02 (dois) dias úteis, subsequentes a emissão da respectiva guia, no caso de pagamento à vista;

II – em caso de parcelamento, da 1ª (primeira) parcela, até o dia 10 (dez) subsequente a emissão respectiva guia;

III – em caso de parcelamento, da 2ª (segunda) e demais parcelas, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de seu débito, deverá comparecer no setor de arrecadação da Prefeitura, ou acessar o portal do cidadão, a cada 05 (cinco) meses para emissão das respectivas guias de pagamento, até a quitação do débito.

Art. 9º Sobre o débito parcelado, na(s) parcela(s) em atraso, incidirão juros moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10. No caso de débitos ajuizados, o parcelamento ou a quitação do débito não dispensam o recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais nos prazos fixados pelo juiz da causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O adimplemento das custas processuais, nos termos previstos no *caput* deste artigo deverá ser realizado nos prazos fixados para o pagamento do débito fiscal.

Art. 11. Implica revogação do parcelamento a inadimplência de 05 (cinco) parcelas ou meses, consecutivas ou não, acarretando o vencimento antecipado das demais, retornando ao *status quo ante*, deduzido proporcionalmente o montante pago, através do presente programa de recuperação fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a compensar seus créditos tributários e não-tributários com eventuais créditos líquidos, certos e exigíveis dos respectivos devedores.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos lançados, inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo de todos os créditos alcançados pela prescrição, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º, Artigo 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

II - cancelamento dos valores lançados quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo Único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 14. O Poder Executivo dará ampla divulgação da presente Lei, nos meios locais de comunicação, bem como a regulamentará, no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei, observarão o artigo 60, parágrafo primeiro, letra b, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.347, de 23 de outubro de 2024. Na qual consta como medida de compensação o cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas orçamentárias no exercício corrente em valor equivalente.

Parágrafo Único. O anexo do estudo do impacto orçamentário e financeiro é parte integrante desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, em 13
de março de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO

**Impacto Orçamentário e Financeiro para Concessão de
Benefício Fiscal de Natureza Tributária.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no disposto no art. 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.347, de 23 de outubro de 2024, conceder a remissão e a anistia de multas e juros das dívidas tributárias, para estimular a cobrança da dívida ativa mediante programa de recuperação fiscal. Observando a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro.

Assim para a remissão e a anistia de multas e juros das dívidas tributárias, será adotada a medida de compensação, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas orçamentárias no exercício corrente em valor equivalente. Com o levantamento dos valores de juros e multas para os meses que restam para o final do exercício, o valor da renúncia estimada é R\$ 273.304,63 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme o seguinte detalhamento:

Valor Dívida Ativa/Ajuizada Corrigida	Valor Multa e Juros	Valor total da dívida ativa ajuizada	Renúncia Prevista de Multas e Juros da Dívida Ativa dos Tributos
2.084.081,82	1.203.985,14	3.288.066,96	273.304,63

Levantamento efetuado com base nos dados verificados no dia 13 de março de 2025.

A compensação da renúncia prevista, será com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Finanças
01 – Secretaria Municipal de Finanças
99 – Função
999 – Subfunção
9.999 – Programa
2.999 – Ação: Reserva de Contingência
3.9.9.9.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência (312) **R\$273.304,63**
Recurso 01: LIVRE

Ante o exposto, a Lei se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MATO LEITÃO, em 13 de março de 2025.

ARLY STÖHR
Prefeito Municipal

MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT
Secretária Municipal de Finanças

ALINE GREINER SCHOSLER
Contadora
CRC/RS 090081/O-0

LISANDRE MARIA THOMAS
Chefe do setor de arrecadação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei, a Administração Municipal pretende instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mato Leitão, denominado “Tudo em Dia”, que dispõe sobre a remissão de juros e multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida.

O Programa tem como objetivo o aumento da captação de receita mediante a recuperação de créditos fiscais, facilitando a forma de pagamento e concedendo incentivos para que os contribuintes em débito junto ao Município possam ter condições de quitá-los.

De acordo com a proposta poderá ser incluído no Programa todo e qualquer débito para com a Fazenda Pública do Município, vencido até 31 de dezembro de 2024, seja ele tributário ou não-tributário, parcelado e/ou reparcelado, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles já ajuzados.

Os débitos poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, respeitado o valor da parcela mínima – 25 URM, equivalente a R\$ 122,14 (cento e vinte e dois reais e quatorze centavos). Além disso, os débitos sofrerão reduções na multa prevista no Código Tributário Municipal e nos juros de mora que poderão ser de 100% (cem por cento) no caso de pagamento à vista, ou variando de 90% (noventa por cento) a 10% (dez por cento), dependendo do prazo de parcelamento.

Impende ainda lembrar que o programa terá prazo determinado para adesão e que será revogado com a inadimplência de 05 (cinco) parcelas e/ou meses, consecutivas ou não, com o vencimento antecipado de toda a dívida e prosseguimento dos trâmites legais de cobrança. Para esse caso, voltará a dívida ao *status quo ante*, ou seja, será exigida novamente, com o acréscimo de multa e juros desde o vencimento do principal, deduzido proporcionalmente o montante pago, através do presente programa de recuperação fiscal.

O Programa prevê também o expurgo dos créditos alcançados pela prescrição, cuja tentativa de cobrança judicial restaria inócua e a possibilidade de cancelamento de valores lançados em dívida ativa, cujo fato gerador não tenha efetivamente ocorrido, como acontece com o ISSQN Fixo e Taxas de Vistoria, quando não é procedida a baixa de seu cadastro junto ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

O programa “Tudo em Dia” traduz-se em uma oportunidade única, concedida aos contribuintes do Município com dificuldades financeiras, de ficar em dia com suas obrigações frente aos cofres públicos, ao mesmo tempo em que proporciona ao Município a recuperação de créditos que poderia restar frustrada, mesmo com a tomada das medidas cabíveis.

O estoque da dívida ativa do Município em 13/03/2025 é de R\$ 3.288.066,96 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Entre os maiores valores está o IPTU no valor de R\$ 643.682,68 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 564.710,87 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Ainda, parte da dívida ativa é formada por créditos de contratos de fornecedores, pelo não cumprimento de itens contratados com o município. O número de contribuintes inscritos em dívida ativa é de 1.381.

Vale lembrar que já ocorreram no Município, nos anos de 2011, 2018, 2022 e 2023 programas com regras semelhantes, cujo resultado foi satisfatório, com grande adesão por parte dos contribuintes.

É de se destacar, que o programa está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025. Também, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.347, de 23 de outubro de 2024, prevê no artigo 60 que deve haver uma medida de compensação, durante o período em que vigorar o benefício, com o cancelamento de despesas orçamentárias no exercício corrente em valor equivalente.

Assim sendo, o anexo de impacto orçamentário, demonstra a compensação da renúncia com o cancelamento de dotação orçamentária.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, o qual esperamos seja analisado e aprovado, por essa colenda Câmara, na forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 13 de março de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL